

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ- RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, sito a RUA VAZULMIRO DUTRA Centro da Cidade de IRAÍ neste ato representado pelo prefeito municipal VOLMIR JOSE BIELSKI, e de outro lado, a empresa **Lucas Balestrin & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 18.640.865/0001-88 com sede na cidade de Iraí, Rua Antonio Siqueira, nº 76, bairro Centro, telefone (55) 3745-2090 e e-mail laboratorioirai@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo senhor Lucas Balestrin portador do RG nº 0184515095 e CPF nº 014.880.180-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 001/2025, CREDENCIAMENTO nº 001/2025**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços exames laboratoriais** conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital de **CREDENCIAMENTO nº 001/2025**.

2.500	HEMOGRAMA	R\$ 4,11	R\$ 10.275,00
2.500	PLAQUETAS	R\$ 2,73	R\$ 6.825,00
120	ABO	R\$ 2,34	R\$ 2.808,00
72	BETA HCG	R\$ 7,86	R\$ 565,92
1.800	GLICOSE	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
1.800	COLESTEROL	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
1.600	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 3,51	R\$ 5.616,00
1.000	E.Q.U	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
384	EPF	R\$ 1,65	R\$ 633,60
1752	CREATININA	R\$ 1,85	R\$ 3.241,20
648	URÉIA	R\$ 1,85	R\$ 1.198,00
144	ÁCIDO ÚRICO	R\$	R\$

		1,85	266,40
288	SODIO	R\$ 2,00	R\$ 576,00
1.100	POTASIO	R\$ 2,00	R\$ 2.200,00
1350	TSH	R\$ 8,96	R\$ 12.096,00
1.000	T4 livre	R\$ 11,60	R\$ 11.600,00
530	PSA	R\$ 16,22	R\$ 8596,60
150	TOXOPLASMOSE IGG/IGM	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
200	BILIRRUBINAS	R\$ 2,01	R\$ 402,00
1.000	TGO	R\$ 2,01	R\$ 2010,00
280	GGT	R\$ 20,00	R\$ 5.600,00
950	TGP	R\$ 2,01	R\$ 1.909,50
150	TAP	R\$ 2,85	R\$ 427,50
150	ANTI HVC	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50

EXAMES NÃO COBERTOS PELA TABELA SUS

100	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
100	VITAMINA D	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
120	VITAMINA B12	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
100	COLESTEROL HDL	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
100	COLESTEROL LDL	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
25	CALCIO	R\$ 20,00	R\$ 500,00
50	PROTEINA C REATIVA	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
25	KTPP	R\$ 30,00	R\$ 750,00
25	VHS	R\$ 30,00	R\$ 750,00
25	MICROALBUMINA	R\$ 35,00	R\$ 875,00
25	PROTEINURIA	R\$ 35,00	R\$ 875,00
80	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 35,00	R\$ 2800,00
25	VDRL	R\$ 25,00	R\$ 625,00
25	UROCULTURA	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00

25	H.PYLORI IGG/IGM	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
25	TOXOPLASMOSE IGG/IGM	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
25	VITAMINA C	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
50	FERRITINA	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
25	RETENÇÃO DE T3	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
25	HLA B27	R\$ 170,00	R\$ 4.250,00
25	MAGNESIO	R\$ 30,00	R\$ 750,00
25	HOMOCISTEINA	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
25	PSA LIVRE	R\$ 35,00	R\$ 875,00
25	HIV	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
25	FERRO SÉRICO	R\$ 20,00	R\$ 500,00
25	TRANSFERRINA	R\$ 30,00	R\$ 750,00
25	LIPOPROTEINA A	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
25	ANTICARDIOLIPINAS IGM/IGG/IGA	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
50	BAAR	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
25	ACIDO FÓLICO	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
25	RETICULÓCITOS	R\$ 25,00	R\$ 625,00
25	HORMONIO LUTEINIZANTE LH	R\$ 25,00	R\$ 625,00
20	GEN MUTANTE DE PROTOMBINA	R\$ 270,00	R\$ 5.400
20	ANTI IGG VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 75,00	R\$ 1500,00
25	ANTI HBS	R\$ 35,00	R\$ 875,00
25	ANTI HBC TOTAL	R\$ 35,00	R\$ 875,00
25	ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 35,00	R\$ 875,00
25	ANTI TPO	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
25	ANTI HBC IGM	R\$ 35,00	R\$ 875,00
25	HBEAG	R\$ 50,00	R\$ 1250,00
25	HBSAG	R\$ 35,00	R\$ 875,00
25	ANTI HBE	R\$ 35,00	R\$ 875,00
25	ANTIGLOBULINA	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00

25	CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
25	CURVA LACTOSE	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
25	FATOR REUMATOIDE	R\$ 30,00	R\$ 750,00
25	FATOR ANTINUCLEAR	R\$ 30,00	R\$ 750,00
25	DESIDROGENASE LACTICA	R\$ 25,00	R\$ 625,00
90	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
25	TRAB	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
70	COAGULOGRAMA	R\$ 50,00	R\$ 3500,00
25	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 30,00	R\$ 750,00
25	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 35,00	R\$ 875,00
25	ANTI HVA IGG	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
25	ANTI HVA IGM	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
25	FOSFORO	R\$ 20,00	R\$ 500,00
25	ESTRADIOL	R\$ 35,00	R\$ 875,00
25	STREPTOCOCCUS	R\$ 100,00	R\$ 2500,00
25	FSH	R\$ 30,00	R\$ 750,00
50	LDH	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
25	PROGESTERONA	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
25	IGG	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
25	IGA	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
25	IGM	R\$ 100,00	R\$ 2500,00
25	ALBUMINA	R\$ 35,00	R\$ 875,00
25	LIPASE	R\$ 35,00	R\$ 1.125,00
25	ZINCO	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
25	FTAABS IGG/IGM	R\$ 80,00	R\$ 2000,00
25	INSULINA	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
25	CALPROTECTINA FECAL	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
25	CITOMEGALOVIRUS IGG/IGM	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
25	AMILASE	R\$ 30,00	R\$ 750,00

25	PCR	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
25	CPK	R\$ 35,00	R\$ 875,00
25	COOMBS DIRETO	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
25	COOMBS INDIRETO	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
25	RELAÇÃO PROT/CREA URINARIA	R\$ 50,00	R\$ 1250,00
25	ALDOSTERONA	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
25	RENINA	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
25	PTH	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
25	CORTISOL	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
25	CK- CREATINA FOSFOQUINASE	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
25	FOSFORO	R\$ 20,00	R\$ 500,00
25	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
25	ENTEROBIUS VERMICULARES	R\$ 20,00	R\$ 500,00
25	IGE	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
20	IGE PÓ CASEIRO	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
20	IGE EPITÉLIOS	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
25	ca 15-3	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
25	Cea 19-9	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
25	ca 125	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
25	T3	R\$ 20,00	R\$ 500,00
20	CULTURA SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
25	ELETCARDIOGRAMA	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
80	PAPANICOLAU	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
20	ANATOMOPATOLOGICO	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00

1.2

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência (ANEXO II)** deste edital.

1.2. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Licitatório nº 001/2025, CREDENCIAMENTO nº 001/2025.**

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal, bem como todos os documentos necessários da empresa acompanhado do relatório dos serviços realizados.

2.1 O Município de IRAI RS pagará a contratada o valor total estimado de **R\$**

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 15 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte com base no decreto municipal. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-

se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente será reajustado conforme tabela SUS Nacional.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI - RS.
08 SECRETARIA DA SAÚDE

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nos serviços já solicitados e empenhados. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.19.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.19.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.19.3 O serviço de coleta do material para os referidos exames deverá ser executado em local previamente especificado pelo prestador, dentro da zona urbana do Município.

2.19.4 O horário de atendimento deverá ser de no mínimo 20 horas semanais.

2.20 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.20.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.20.2 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.20.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: RESPONSÁVEL DA PASTA DA SAÚDE, a qual realizará a conferência do

recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 5 (CINCO) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do

contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de IRAÍ - RS para dirimir qualquer

questão contratual.

IRAÍ RS, 24 de janeiro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



LUCAS BALESTRIN

Data: 24/01/2025 14:14:56-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Lucas Balestrin & Cia Ltda.

CONTRATADO

1ª

Testemunha

Nome:

2ª

Testemunha

Nome: